
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO - SUPEL RO - PE 57.2019

2 mensagens

Zhao, Yasmin [MEDBR] <YZhao31@its.jnj.com>
Para: "sigma.supel@gmail.com" <sigma.supel@gmail.com>
Cc: "Barbosa, Antares [MEDBR]" <ABarbos9@its.jnj.com>

11 de julho de 2019 13:59

Prezados, boa tarde!

Segue um Pedido de Esclarecimento e uma Impugnação quanto ao PE 57/2019.

Aguardamos posicionamento o mais breve possível.

Att,

Yasmin X. Zhao

Analista de Vendas ao Governo

Medical Devices - Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda.

AV. Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041 – 8º Andar, N4 – São Paulo/SP – 04543-011

Fone: (11) 2788-8782

E-mail : licitacoes@its.jnj.com / yzhao31@its.jnj.com



Confidentiality Notice: This message transmission may contain confidential or legally privileged information that is intended only for the individual or entity named in the e-mail address. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any disclosure, copying, distribution, or reliance upon the contents of this message is strictly prohibited. If you have received this message transmission in error, please reply to the sender, so that Johnson & Johnson can arrange for proper delivery, and then please delete the message. Thank you.

4 anexos

-  **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO_PE 57.2019.pdf**
278K
-  **IMPUGNACAO JNJ_PE 57.2019.pdf**
348K
-  **PROCURACAO_BIDS_V.21.01.20.pdf**
371K
-  **PROCURACAO_BIDS_CHAVE_13.02.20.pdf**
114K

Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>
Para: "Zhao, Yasmin [MEDBR]" <YZhao31@its.jnj.com>

12 de julho de 2019 12:07

Atestamos o recebimento e informamos que será devidamente encaminhado ao setor competente para análise e manifestação.

att,

Nilseia Ketes Costa

Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Equipe SIGMA/SUPEL

Superintendência Estadual
de Licitações



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO
57/2019 DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL**

Pregão Eletrônico Nº 057/2019/SIGMA/SUPEL/RO

**JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IND. E COM. DE
PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2.041, 9º andar – Vila Nova Conceição, no município de São Paulo, Estado de São Paulo (“Johnson & Johnson”), (**Doc. 01** – Ato constitutivo), por seu representante legal que ao final subscreve, vem, com fundamento nos artigos 41, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, 9.º da Lei Federal nº. 10.520/02, e item 3 do presente edital pregão, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos de fato e direito que se passa a aduzir:

I – FATOS

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL publicou o Edital do Pregão em epígrafe objetivando o registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais NÃO constantes na Tabela SUS, onde deverá ser mantido em sistema de Consignação os itens constantes nos anexos I e II, para atender os procedimentos cirúrgicos de ORTOPEDIA realizados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II e Hospital Regional de Cacoal – HRC, por um período de 12 meses,

Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde LTDA.
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2.041 – Vila Nova Conceição
São Paulo, SP CEP: 04543-011

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ocorre, entretanto, que fios de sutura estão sendo solicitados no presente edital em lotes (Lote 6, 10 e 11), juntamente com placas, parafusos, lâminas, cânulas, lupas, eletrodos, próteses, etc. Vejam que tais produtos podem ser utilizados de forma individual e separada, não justificando estarem contemplados em lotes:

LOTE 6 - Material para uso no Procedimento Cirúrgico de Videoartroscopia - GRUPO 4					
22	Placa de Endobutton	UND	324	R\$ 718,23	R\$ 232.706,52
23	Parafuso com arruela dentada 4,5mm	UND	216	R\$ 234,41	R\$ 50.632,56
24	Fio poliéster trançado nº 2	UND	360	R\$ 35,94	R\$ 12.938,40
25	Fio poliéster trançado nº 5 cor verde com cobertura Polibutilato	UND	1176	R\$ 38,31	R\$ 45.052,56
26	Lâminas de shaver (partes moles)	UND	852	R\$ 376,02	R\$ 320.369,04
27	Lâminas de shaver (partes ósseas)	UND	300	R\$ 399,21	R\$ 119.763,00
28	Cânulas descartáveis para artroscopia	UND	864	R\$ 250,10	R\$ 216.086,40
29	Lupa para artroscopia descartável	UND	1260	R\$ 35,29	R\$ 44.465,40
30	Fio guia rasgado	UND	624	R\$ 131,75	R\$ 82.212,00
31	Fio guia perfurado	UND	624	R\$ 187,72	R\$ 117.137,28
32	Parafuso de interferência absorvível	UND	984	R\$ 1.650,00	R\$ 1.623.600,00
33	Eletrodo de ablação	UND	444	R\$ 1.145,00	R\$ 508.380,00
34	Caneta eletrocirúrgica	UND	600	R\$ 298,99	R\$ 179.394,00
35	Equipo 2 vias com sensor para cirurgia artroscópica	UND	1112	R\$ 319,03	R\$ 354.761,36

LOTE 10 - Material Absorvível para uso no Procedimento em Buco-maxilo - GRUPO 7					
42	Placa absorvível para buco maxilo 1,5mm 1,6mm e 1,7mm	UND	12	R\$ 1.755,00	R\$ 21.060,00
43	Placa absorvível para buco maxilo 2,0mm 2,2mm	UND	24	R\$ 1.755,00	R\$ 42.120,00
44	Parafuso absorvível para buco maxilo 1,5mm 1,6mm e 1,7mm	UND	43	R\$ 546,00	R\$ 23.478,00
45	Parafuso absorvível para buco maxilo 2,0mm 2,2mm	UND	115	R\$ 546,00	R\$ 62.790,00
46	Parafuso absorvível para buco maxilo 2,0mm 2,2mmBarra de Erich	UND	48	R\$ 157,50	R\$ 7.560,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL GERAL
47	Fio de aço tipo aciflex nº 0	UND	240	R\$ 23,02	R\$ 5.524,80
48	Fio de aço tipo aciflex nº 1	UND	120	R\$ 23,02	R\$ 2.762,40
49	Fio de aço tipo aciflex nº 2	UND	60	R\$ 33,75	R\$ 2.025,00
50	Prótese total de ATM, composta por componente mandibular de cromocobalto ou similar, superfície interna recoberta com plasma de titâniom, nos tamanhos pequeno, médio e grande. Parafuso em titânio 2,0 mm para componente fossa. Fossa de polietileno de alto peso molecular, nos tamanhos pequeno, médio e grande.	UND	4	R\$ 27.500,00	R\$ 110.000,00
LOTE 11 - Material para Bloqueio Intermaxilar para uso no Procedimento em Buco-maxilo - GRUPO 8					
51	Barra de Erich tam:100cm	UND	52	R\$ 157,50	R\$ 8.190,00
52	Fio de aço tipo aciflex nº 0	UND	52	R\$ 23,02	R\$ 1.197,04
53	Fio de aço tipo aciflex nº 1	UND	52	R\$ 23,02	R\$ 1.197,04
54	Fio de aço tipo aciflex nº 2	UND	52	R\$ 33,75	R\$ 1.755,00

O ideal, para que prevalecesse a ampla competitividade do certame, é que os fios fossem retirados nos lotes 6, 10 e 11 e que sejam agrupados em um novo lote, exclusivamente de fios.

Ao agrupar os fios da forma como está atualmente na especificação, o edital está restringindo a participação de interessados no certame que estão impedidos de participar por não possuírem em seu portfólio todos os fios,

Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde LTDA.

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2.041 – Vila Nova Conceição

São Paulo, SP CEP: 04543-011

juntamente com as placas, parafusos, lâminas, cânulas, lupas, eletrodos e próteses solicitados, apesar de os mesmos atenderem a real necessidade da Administração Pública de forma separada.

II – DO DESCRIPTIVO TÉCNICO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Em tese todos têm, abstratamente, o direito de participar em licitação. Isso não significa, entretanto, que o edital não possa prever critérios de escolha de um sujeito para contratar, visando à garantia da execução do futuro contrato, sempre para o alcance da proposta mais vantajosa.

Isto é, o direito de participar de licitação não é absoluto; é um direito condicionado ao preenchimento de determinadas exigências, previstas na lei e no ato convocatório.

Contudo, em todo caso a descrição do objeto da licitação deve contemplar as necessidades de fato da administração possibilitando a participação do maior número de interessados possíveis no certame licitatório para que administração obtenha a proposta mais vantajosa.

Na forma do art. 37, XXI, da Constituição Federal, a licitação deverá atender o princípio da isonomia:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá **aos princípios de legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e**

econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Corroborando a previsão constitucional a Lei Federal 8.666/93, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, impôs por seu em seu artigo 14 que "*nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto*". Isto significa, nas palavras do Professor MARÇAL JUSTEN FILHO¹ que "*Essa descrição deverá permitir imediata apreensão do âmbito da licitação. Nesse campo, a atenção do eventuais interessados poderia ser prejudicada tanto pela excessiva prolixidade quanto pela omissão de tópicos essenciais*".

Neste sentido uma descrição de objeto da licitação que implique na exclusão de produtos ou serviços que seriam hábeis ao atendimento do interesse público da contratação pretendida restringe o caráter competitivo do certame e induz administração realizar uma contratação desvantajosa.

Veja que o inciso I, do §1º, do art. 3º da Lei 8.666/93 é bastante amplo com vistas a coibir qualquer previsão que tenha o condão de restringir a competitividade do certame:

Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

¹ FILHO, Marçal Justen. *Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2012, p. 590.
Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde LTDA.
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2.041 – Vila Nova Conceição
São Paulo, SP CEP: 04543-011

A previsão transcrita acima quer significar que todos os possíveis interessados devem ser admitidos a participar e que a vitória de um deles deve resultar da proposta mais vantajosa.

Note que os possíveis interessados são aqueles que tem condição de atender a necessidade pública pretendida pela Administração com a contratação.

Assim, a descrição do objeto da licitação deve sempre ser precisa no sentido de refletir as necessidades de fato da administração e não impor barreiras ao amplo acesso do certame licitatório.

Ainda com base na Lei de Licitações 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

É o entendimento firmado pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

11. Por outro lado, é cediço que o princípio da isonomia, com assento no caput do art. 5º, como também no art. 37, inciso XXI, ambos da Carta Política, deve nortear todos os procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública. **No mesmo sentido, a legislação infraconstitucional impõe a necessidade de garantir tratamento equânime aos interessados em contratar com a Administração, uma vez que o art. 3º, caput e § 1º, incisos I e II da Lei n. 8.666/1993, fazem menção ao aludido princípio, além de vedarem expressamente condutas discriminatórias, assim como, o § 2º do mesmo dispositivo, reafirma a idéia de igualdade.**

12. Impende frisar que a verificação de qualificação técnica não ofende o princípio da isonomia. Tanto é que o próprio art. 37, inciso XXI, da CF, que estabelece a obrigatoriedade ao Poder Público de licitar quando contrata, autoriza o estabelecimento de requisitos de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. No entanto, o ato convocatório há que estabelecer as regras para a seleção da proposta mais vantajosa para administração, sem impor cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo do certame.

13. Por outras palavras, pode-se afirmar que fixar requisitos excessivos ou desarrazoados iria de encontro à própria sistemática constitucional acerca da universalidade de participação em licitações, porquanto a Constituição Federal determinou apenas a admissibilidade de exigências mínimas possíveis. Dessarte, se a Administração, em seu poder discricionário, tiver avaliado indevidamente a qualificação técnica dos interessados em contratar, reputando como indispensável um quesito tecnicamente prescindível, seu ato não pode prosperar, sob pena de ofender a Carta Maior e a Lei de Licitações e Contratos.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também já se posicionou no mesmo sentido:

Afronta ao princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração. 6. A lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a um tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste, é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio. 7. **A Constituição do Brasil exclui quaisquer exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** A discriminação, no julgamento da concorrência, que

exceda essa limitação é inadmissível. 8. Ação direta julgada procedente para declarar inconstitucionais os artigos 16 e 19, e seu parágrafo, da Lei n. 260/90 do Estado de Rondônia.

(ADI 2716, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 29/11/2007, DJe-041 DIVULG 06-03-2008 PUBLIC 07-03-2008 EMENT VOL-02310-01 PP-00226 RTJ VOL-00204-03 PP-01114)

Assim fica evidente que a descrição do objeto de licitação que não tenha uma razão de interesse público para ser prevista fere a ampla participação e a isonomia que o procedimento licitatório deve atender por força do inciso XXI, do Artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei Federal 8.666/93, Lei geral de licitações e contratos administrativos.

No caso em tela, o que se vê é que ao descrever o objeto e agrupá-los em lote, a administração acabou por estabelecer critérios que restringem a competitividade do certame.

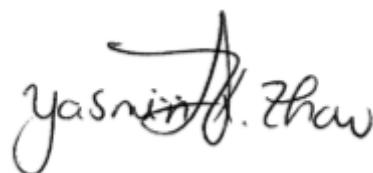
Deste modo, evidente que é necessária a reformulação do julgamento do Lote 1, desmembrando os todos os itens para que seu julgamento seja pelo menor preço por item, com vistas à ampliação da competitividade do certame, para que seja garantida ao maior número de interessados a possibilidade em contratar, o que, ao fim e ao cabo, resultará na proposta mais vantajosa à administração.

III. DO PEDIDO

Por todo exposto requer-se que Vossa Senhoria receba a presente Impugnação e, ao final, julgue-a procedente a retirada dos fios dos lotes 6, 10 e 11 e que sejam agrupados em um novo lote, exclusivamente de fios.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

São Paulo, 11 de julho de 2019.



Johnson & Johnson do Brasil Ind. Com. de Produtos para Saúde Ltda.

YASMIN XIAO ZHAO

RG Nº 54.226.683-0

CPF Nº 213.653.418-10

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO
57/2019 DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES -
SUPEL**

Pregão Eletrônico Nº 057/2019/SIGMA/SUPEL/RO

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IND. COM. DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, doravante denominada “Johnson & Johnson”, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem, com fundamento no Item 3 do Edital da Licitação em epígrafe, solicitar **Esclarecimento**, na forma que segue.

I) Considerando que o Anexo I – Termo de Referência – do Instrumento Convocatório, descreve os Lotes 6, 10 e 11, da seguinte forma:

LOTE 6 - Material para uso no Procedimento Cirúrgico de Videoartroscopia - GRUPO 4					
22	Placa de Endobutton	UND	324	R\$ 718,23	R\$ 232.706,52
23	Parafuso com arruela dentada 4,5mm	UND	216	R\$ 234,41	R\$ 50.632,56
24	Fio poliéster trançado nº 2	UND	360	R\$ 35,94	R\$ 12.938,40
25	Fio poliéster trançado nº 5 cor verde com cobertura Polibutilato	UND	1176	R\$ 38,31	R\$ 45.052,56
26	Lâminas de shaver (partes moles)	UND	852	R\$ 376,02	R\$ 320.369,04
27	Lâminas de shaver (partes ósseas)	UND	300	R\$ 399,21	R\$ 119.763,00
28	Câmulas descartáveis para artroscopia	UND	864	R\$ 250,10	R\$ 216.086,40
29	Lupa para artroscopia descartável	UND	1260	R\$ 35,29	R\$ 44.465,40
30	Fio guia rasgado	UND	624	R\$ 131,75	R\$ 82.212,00
31	Fio guia perfurado	UND	624	R\$ 187,72	R\$ 117.137,28
32	Parafuso de interferência absorvível	UND	984	R\$ 1.650,00	R\$ 1.623.600,00
33	Eletrodo de ablação	UND	444	R\$ 1.145,00	R\$ 508.380,00
34	Caneta eletrocirúrgica	UND	600	R\$ 298,99	R\$ 179.394,00
35	Equipo 2 vias com sensor para cirurgia artroscópica	UND	1112	R\$ 319,03	R\$ 354.761,36

LOTE 10 - Material Absorvível para uso no Procedimento em Buco-maxilo - GRUPO 7					
42	Placa absorvível para buco maxilo 1,5mm 1,6mm e 1,7mm	UND	12	R\$ 1.755,00	R\$ 21.060,00
43	Placa absorvível para buco maxilo 2,0mm 2,2mm	UND	24	R\$ 1.755,00	R\$ 42.120,00
44	Parafuso absorvível para buco maxilo 1,5mm 1,6mm e 1,7mm	UND	43	R\$ 546,00	R\$ 23.478,00
45	Parafuso absorvível para buco maxilo 2,0mm 2,2mm	UND	115	R\$ 546,00	R\$ 62.790,00
46	Parafuso absorvível para buco maxilo 2,0mm 2,2mmBarra de Erich	UND	48	R\$ 157,50	R\$ 7.560,00

Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde LTDA.

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2.041 – Vila Nova Conceição

São Paulo, SP CEP: 04543-011

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL GERAL
47	Fio de aço tipo aciflex nº 0	UND	240	R\$ 23,02	R\$ 5.524,80
48	Fio de aço tipo aciflex nº 1	UND	120	R\$ 23,02	R\$ 2.762,40
49	Fio de aço tipo aciflex nº 2	UND	60	R\$ 33,75	R\$ 2.025,00
50	Prótese total de ATM, composta por componente mandibular de cromocobalto ou similar, superfície interna recoberta com plasma de titânio, nos tamanhos pequeno, médio e grande. Parafuso em titânio 2,0 mm para componente fossa. Fossa de polietileno de alto peso molecular, nos tamanhos pequeno, médio e grande.	UND	4	R\$ 27.500,00	R\$ 110.000,00
LOTE 11 - Material para Bloqueio Intermaxilar para uso no Procedimento em Buco-maxilo - GRUPO 8					
51	Barra de Erich tam. 100cm	UND	52	R\$ 157,50	R\$ 8.190,00
52	Fio de aço tipo aciflex nº 0	UND	52	R\$ 23,02	R\$ 1.197,04
53	Fio de aço tipo aciflex nº 1	UND	52	R\$ 23,02	R\$ 1.197,04
54	Fio de aço tipo aciflex nº 2	UND	52	R\$ 33,75	R\$ 1.755,00

II) E, considerando a vantagem, tanto de procedimento e economicidade para o Órgão, quanto de aumentar a competitividade do processo licitatório;

Pergunta-se:

LOTE 6:

QUESTIONAMENTO 1: Quanto ao item 24, devido à ausência de especificação, solicitamos mais informações do fio a ser licitado, como: qual o tamanho, curvatura e tipo de agulha? Deve ter a cobertura de polibutilato?

QUESTIONAMENTO 2: Já em relação ao item 25, gostaríamos de saber qual o tamanho, curvatura e tipo de agulha? O envelope deve conter quantos fios?

LOTE 10:

QUESTIONAMENTO 3: Quanto aos itens 47, 48 e 49, também devido à ausência de especificação, solicitamos mais informações dos fios a ser licitados, como: os fios devem ser agulhados ou não? Se sim, qual o tamanho, curvatura e tipo de agulha? O envelope deve conter quantos fios?

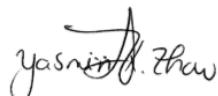
LOTE 11:

QUESTIONAMENTO 4: Por fim, no mesmo sentido do questionamento acima, para os itens 52, 53 e 54, solicitamos mais informações dos fios a ser licitados, como: os fios devem ser agulhados ou não? Se sim, qual o tamanho, curvatura e tipo de agulha? O envelope deve conter quantos fios?

Sendo o que cumpria para o momento, e reservando-nos no direito de apresentar outras indagações, sugestões ou impugnações ao edital, renovamos votos da mais elevada e distinta consideração.

Guarulhos, 11 de julho de 2019.

Johnson & Johnson do Brasil Ind. Com. de Produtos para Saúde Ltda.



YASMIN XIAO ZHAO
Analista de Licitações
RG nº: 54.226.683-0 SSP/SP
CPF nº: 213.653.418-10

CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Av. Presidente Dutra, 1945 - Butantá - São Paulo - SP - CEP 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1186
TABELAMENTO DE NOTAS - Código CN: 06.870-4
Site: www.tabelamento.com.br - E-mail: tbltbutant@tabelamento.com.br

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cod. Autenticação: 51391302191406040009-1; Data: 13/02/2019 14:10:23
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C;
Valter Azevêdo de Miranda Cavalcanti; Titular
Contra os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Johnson & Johnson

DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Página 1

"P R O C U R A Ç Ã O"
Validade de 22/01/2019 a 21/01/2020

Pelo presente instrumento particular de procuração, **JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, andares 8º e 9º Complexo JK – Bloco B, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, inscrita no **CNPJ sob nº 54.516.661/0001-01**, e demais filiais, por seus representantes legais: **ADRIANO VITOR MENDES CALDAS** Brasileiro, Casado, Presidente, RG nº 19.911.953-3 e CPF nº 098.594.478-10 e **MARCOS SERGIO MACEDO GONZAGA LEITÃO**, português, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE nº V114444-G e inscrito no CPF/MF sob o nº 148.362.498-64, ambos com atual domicílio comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, andares 8º e 9º Complexo JK – Bloco B, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores:

NOME	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	RG	CPF
LETICIA CRISTINA ALMEIDA	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ANALISTA DE LICITAÇÕES	406938775 SSPSP	351.728.528-59
VANESSA TONIN DE MELO	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ANALISTA DE LICITAÇÕES	295359006 SSPSP	261.848.478-99
THAIS CRISTINA DE ALMEIDA MARTINHAO	BRASILEIRA	CASADA	ANALISTA DE LICITAÇÕES	459010128 SSPSP	322.283.068-19
VERONICA GOMES NOGUEIRA DE OLIVEIRA	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ANALISTA DE LICITAÇÕES	486518504 SSPSP	407.206.778-40
FERNANDA ALVES DE SOUZA	BRASILEIRA	SOLTEIRA	ANALISTA DE LICITAÇÕES	449198959	362.511.998-65
MARTA LUCAS ROCHA DE SOUZA	BRASILEIRA	CASADA	ANALISTA DE LICITAÇÕES	205286422	104.359.018-85
YASMIN XIAO ZHAO	NATURALIZADA	SOLTEIRA	ANALISTA DE LICITAÇÕES	54226683	213.653.418-10

Para exercer, isoladamente, os seguintes poderes:

Representar a Outorgante perante os órgãos das Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, com poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório e formular ofertas e lances de preços, onde poderá requerer e assinar o que for preciso, inclusive apresentar recursos administrativos em processos de licitações, obter cópias dos documentos vinculados às licitações públicas, assinar contratos e atas de registro de preço oriundos de processo licitatório e o que mais se fizer necessário para defender os interesses da Outorgante no cumprimento deste mandato.

Sendo vedada a assinatura de declarações ou cartas que atestem exclusividade de fornecimento para quaisquer empresas distribuidoras de produtos importados ou fabricados pela Outorgante:

Sendo vedado o substabelecimento.

A presente procuração tem validade até 21/01/2020

São Paulo, 21 de janeiro de 2019.

ADRIANO VITOR MENDES CALDAS

MARCOS SERGIO MACEDO GONZAGA LEITÃO

Procuração Nº LI-019-2018 – J&J Brasil – Cel Bid

*Marcelo Neves de Oliveira
Escrevente Autorizado*

